



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 7EE5E-2A83C-F2435  
Decisão TC-1606



all/gs

## Decisão 01606/2024-4 - 1ª Câmara

**Processo:** 00773/2019-6

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPG - TX - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado:** ANEDIR RIBEIRO DA SILVA PEREIRA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Passados mais de cinco anos desde o recebimento do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão pelo Tribunal de Contas, sem a apreciação de sua legalidade, resta reconhecer e declarar o seu registro tácito – Tese 445 do STF.

### **A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:**

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, por meio da **PORTARIA N.º 007/2019**, a contar de **10/01/2019**, fundamentada no art. 6º, incisos I a IV e art. 7º da EC 41/2003.

A interessada aposentou no cargo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I – ASO, 30h, Função Cozinheira, Nível VI**. Contava na data do pleito com 65 anos de idade e computados 30 anos, 11 meses e 16 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 55 anos de idade, 30 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 1.958,92**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 00682/2024-3**, a área técnica informou que os autos com pedido de registro de aposentadoria foram encaminhados ao TCEES em **29/01/2019**, portanto há mais de cinco anos da presente data, não tendo havido ainda decisão quanto à legalidade do ato concessor do benefício. **Sugere o registro do ato**, destacando que já foi exaurido o prazo de 05 (cinco) anos para análise do ato administrativo, nos termos da tese em repercussão geral, firmada pelo Supremo Tribunal Federal (tema 445), que fixou o seguinte entendimento:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01884/2024-1** de lavra do Procurador Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro e posterior arquivamento.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Conselheira Substituta**

#### **1. DECISÃO TC-1606/2024-4:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

- 1.1. **REGISTRAR** a **PORTARIA/IPG Nº 007/2019**, que concede aposentadoria à Sra. **ANEDIR RIBEIRO DA SILVA PEREIRA**, a contar de **10/01/2019**, com proventos fixados em **R\$ 1.958,92**;
- 1.2. **DETERMINAR** ao **IPG** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão; e,
- 1.3. **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 14/06/2024 - 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira substituta: Marcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

**CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO**

**Presidente**